

RECEBI O ORIGINAL  
EM 15/09/2020  
DANIEL AZEVEDO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 929  
ASS. W

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 338/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F.H. de Oliveira Peixoto - Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Paulo Graça, nº 2505, (BR 174, km 3, margem esquerda), Tarumã-Açú, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 15.809.486/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.071-3

**FONE:** (92) 2121-4555

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1812

**PROCESSO Nº:** 1909/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Professor Paulo Graça, nº 2505, (BR 174, km 3, margem esquerda), Tarumã-Açú, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de ração animal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 SET 2020

  
Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 338/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1909/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso utilizado no processo produtivo, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
  - b) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário.